

PROCESSO TC N.º 14653/13

Objeto: Licitação- Pregão Presencial Relator: Cons. Umberto Silveira Porto Responsável: Sr. Geraldo Nobre Cavalcante

Entidade: Secretaria de Serviços Urbanos e Meio Ambiente do Município de Campina

Grande

EMENTA: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL – ADMINISTRAÇÃO DIRETA – LICITAÇÃO ——PREGÃO PRESENCIAL Regularidade do certame.

Recomendação.

ACÓRDÃO AC1 - TC - 5036/14

Vistos, relatados e discutidos os autos que tratam da Licitação na modalidade Pregão Presencial nº 2.14.001/2013, seguida de contratos nºs 2.14.002 e 2.14.003/14, realizada pela Secretaria de Serviços Urbanos e Meio Ambiente do Município de Campina Grande, objetivando a aquisição de caminhões novos, tipo basculante e mecanismos operacionais modelo poliguindaste, acordam os Conselheiros integrantes da 1º CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do voto do relator a seguir, em:

- 1) julgar regulares a licitação e os contratos dela decorrentes;
- 2) recomendar à atual gestão daquela Secretaria que guarde a estrita observância normas estabelecidas na Lei nº 8.666/93, bem como na Resolução Normativa RN-TC nº 06/2005.

Presente ao julgamento o representante do Ministério Público Especial. Publique-se e cumpra-se.

TC – Sala das Sessões da 1ª Câmara, em 25 de setembro de 2.014.

Fernando Rodrigues Catão Cons. Presidente da 1ª Câmara em exercício Umberto Silveira Porto Cons. Relator

Presente:

Representante do Ministério Público Especial



PROCESSO TC N.º 14653/13

Objeto: Licitação- Pregão Presencial Relator: Cons. Umberto Silveira Porto Responsável: Sr. Geraldo Nobre Cavalcante

Entidade: Secretaria de Servicos Urbanos e Meio Ambiente do Município de Campina

Grande

RELATÓRIO

Trata o presente processo de Licitação na modalidade Pregão Presencial nº 2.14.001/2013, seguida de contratos nºs 2.14.002 e 2.14.003/14, realizada pela Secretaria de Serviços Urbanos e Meio Ambiente do Município de Campina Grande, objetivando a aquisição de caminhões novos, tipo basculante e mecanismos operacionais modelo poliquindaste.

Ao analisar a documentação constante do processo em tela, a equipe técnica deste Tribunal, em relatório de fls. 523/525, apontou irregularidade.

A Unidade Técnica de Instrução, ao exame da documentação apresentada, elaborou o Relatório de fls. 544/545, não acatando a argumentação da defesa com relação Ata Circunstancial porquanto, sua composição não preenche as determinações da Lei. 8.666/93, todavia, como não se constatou prejuízo ao erário, bem como, não houve até presente data, denúncia do Pregão em análise; Conclui pela regularidade com ressalva.

É o relatório.

VOTO

Diante do que foi exposto,

VOTO para que os senhores Conselheiros, membros da 1ª Câmara deste Tribunal do Estado da Paraíba:

- 1) julguem regulares a licitação e os contratos dela decorrentes;
- 2) recomendem à atual gestão do município de Campina Grande que guarde a estrita observância das normas estabelecidas na Lei nº 8.666/93, bem como na Resolução Normativa RN-TC nº 06/2005.

TC – Sala das Sessões da 1ª Câmara, em 25 de setembro de 2.014.

Cons. UMBERTO SILVEIRA PORTO
Relator